

Processo nº 2633/2018

TÓPICOS

Produto/serviço: Serviços de manutenção e melhoria da habitação

Tipo de problema: Qualidade dos bens e dos serviços

Direito aplicável: Lei Defesa Consumidor

Pedido do Consumidor: Reparação ou substituição dos pavimentos danificados da sala e da cozinha ou indemnização no montante de €1700,00€.

Sentença nº 220/2018

PRESENTES:

(reclamante no processo)

(reclamada)

FUNDAMENTAÇÃO:

Iniciado o Julgamento, encontram-se presentes o reclamante e o representante da reclamada.

Foram junto ao processo 2 relatórios de peritagem:
- Um relatório emitido pela ---Construções e outro apresentado pela ----
Lda.

Relativamente ao 1º relatório da --Construções, apenas se limita a opinar a solução para o pavimento da cozinha e na qual entende que se encontra danificado por um produto de limpeza abrasivo e dá como solução o afagamento e vitrificação do pavimento com acessórios e materiais necessários à sua perfeição. Não apresenta qualquer orçamento para a execução desse trabalho, ficando o Tribunal sem saber qual o custo dos seus serviços. Não se pronunciou quanto aos danos causados no soalho

O Perito que apresenta o relatório relativo ao risco no pavimento, refere que o risco está apenas numa tábuca e que não é possível substituir, sem que após a sua substituição se fique a notar sugerindo a substituição de todo o pavimento Também este não refere qual o custo da reparação do dano.

Assim tendo em consideração a situação descrita dão-se como provados os factos 1, 2, 3 e 4 no que respeita ao risco do soalho e chão da cozinha.

O nº 4 limitado ao relatório dos seus peritos:

- --Construções" No dia 07 de Dezembro de 2018 pelas 14:30h, desloquei-me para efeitos de peritagem do Refª processo 2633/2018 verifiquei um pavimento em pedra, que se encontra danificado por um produto de limpeza abrasivo. Dada a minha experiência a nível profissional, a mesma para ficar como se encontrava antes de danificada terá de ser afagada e vitrificada com acessórios e materiais necessários até à sua perfeição."

- --- Lda "Vimos por este meio informar que na Av. ---, se encontra no pavimento um risco que tentaram remediar a situação dando um abrillantador, que não resolveu a situação. A solução seria alteração de uma ou duas tábuas do pavimento, mas não é possível visto que esta série em questão ter sido descontinuada, logo a substituição ficará diferente do resto da sala. Será então necessária a substituição de todo pavimento a fim de ficar uniforme e igual em toda a sala e restante casa."

Não consta o custo do afagamento da cozinha nem da substituição da tábuca com risco de piso flutuante da sala.

DECISÃO:

Nestes termos, tendo os factos dados como assentes e ambos os relatórios dos peritos, julga-se parcialmente procedente a reclamação e condena-se a firma reclamada a proceder ao afagamento da cozinha.

No que respeita ao pavimento de soalho riscado, condena-se a firma reclamada ao pagamento ao reclamante de 180,00€, que é o valor da limpeza, devendo o reclamante se assim o entender proceder à eliminação do resto.

O prazo de execução das obras será até ao dia 31 de Janeiro de 2019.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 18 de Dezembro de 2018

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)

Interrupção de Julgamento

PRESENTES:

(reclamante no processo)

(reclamada)

FUNDAMENTAÇÃO:

Iniciado o Julgamento, foi tentado o acordo não tendo o mesmo sido possível em virtude da reclamada sustentar que o valor pedido não corresponde a possíveis danos que eventualmente a pessoa que procedeu à limpeza tenha causado.

Em face da situação descrita e tendo em conta que o valor dos danos, a existirem, e a possibilidade de serem reparados implica uma peritagem para uma análise das irregularidades referidas, da hipótese da reparação e do custo provável.

Relativamente aos custos da peritagem os mesmos ficarão a cargo do reclamante.

DESPACHO:

Nestes termos, interrompe-se o Julgamento e ordena-se que se solicite a designação de um perito especializado em colocação e reparação de chão flutuante/madeira, da área de Loures, para analisar o mesmo e dar o seu parecer.

Sem custas.

Notifique-se.

Centro de Arbitragem, 17 de Outubro de 2018

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)

